



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2009/00185

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009.

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução nº 34, de 24/04/2007, do E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - segundo o qual os Tribunais deverão enviar, ao início de cada ano judiciário, a relação nominal de magistrados que exercem a docência, indicando as atividades regulares e/ou eventuais que serão realizadas no decorrer do ano indicado -, torno sem efeito o Ofício-Circular nº 061/2008, de 17/11/08, desta Corregedoria, revogando-se, inclusive, as demais disposições em contrário às que ora se estabelecem.

Outrossim, considerando que, no início deste ano judiciário, deve a Corregedoria remeter àquele E. Conselho a relação nominal referente ao exercício de docência do ano de 2009, informo a V. Exª que se encontra disponível, diretamente no novo *site Juiweb* (endereço www5.trf2.jus.br/jui) - **passível de acesso remoto** -, no menu "Docência", formulário padronizado para a declaração do exercício de docência, a fim de ser preenchido e enviado à Corregedoria pelos magistrados responsáveis.

Ressalto que, vislumbrando-se a necessidade de serem realizadas eventuais alterações nas informações inicialmente prestadas, criaram-se dois tipos de declaração: o primeiro - denominado "declaração original" -, para ser preenchido e enviado à Corregedoria no início do ano judiciário; e o segundo - denominado "declaração retificadora" -, para ser preenchido e enviado à Corregedoria no final do ano. Anote-se que, excepcionalmente para o exercício de 2009, a referida "declaração original" deverá ser preenchida e enviada à Corregedoria, até o dia 20/08/09, **impreterivelmente**; enquanto que a "declaração retificadora" deverá ser preenchida e enviada à Corregedoria, até o dia 10/12/09, **impreterivelmente**.

Exm^o(a) Sr.(a)
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

De outro giro, solicito aos magistrados responsáveis um especial cuidado no exame da declaração emitida antes de procederem à finalização de sua remessa, vez que, é bom frisar, podem ser criadas apenas duas declarações (uma "original" e uma "retificadora"); sendo certo que, após o seu envio à Corregedoria - não importa o tipo ("original" ou "retificadora") -, a declaração não mais poderá ser alterada (será apenas visualizada); acrescentando-se que, acaso o magistrado envie ambas as declarações por equívoco, igualmente não será possível criar novas declarações retificadoras.

Da mesma maneira, importa esclarecer que, se ultrapassada a data-limite de entrega da "declaração original", a declaração é criada como "retificadora" e, observando-se que o magistrado não poderá criar novas declarações, essa declaração criada como "retificadora" ficará valendo como a fonte definitiva de informações sobre o exercício de docência durante o ano indicado.

Registre-se, ainda, que, quando da inclusão da "declaração retificadora", esta será preenchida automaticamente a partir de uma cópia da "declaração original" e poderá ser alterada e salva livremente pelo magistrado ao longo do ano, até a data-limite fixada para a entrega da mesma; não se olvidando, porém, que, depois de enviada à Corregedoria, não mais será possível alterar a referida declaração.

Aliás, mister elucidar que, na página principal do novo *site Juiweb* (endereço www5.trf2.jus.br/jui), disponibilizou-se manual de "Instruções do Módulo de Declaração de Docência", o qual, além desses esclarecimentos, exhibe os passos explicativos que possibilitarão o correto preenchimento da declaração do exercício de magistério, pelos magistrados responsáveis.

Ademais, nos formulários em comento, buscou-se destacar a referência legislativa concernente ao exercício da atividade de docência pelos integrantes da magistratura, com o fito de que a mesma sirva de orientação aos magistrados acerca da compatibilidade do exercício de magistério com a atividade judicante, bem assim das vedações que lhe são impostas; pois, como é cediço, a esta Corregedoria Regional cabe velar pela fiel observância da respectiva normatização, no âmbito da Justiça Federal de 1o Grau desta 2a Região.

Assinalo, por oportuno, que o preenchimento e envio do presente formulário é obrigatório tão-somente para os magistrados que exerçam a atividade de docência; donde não mais exigível a emissão de declaração negativa do exercício de magistério, por parte dos demais magistrados, como ocorria até então.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Resulta daí, por óbvio, que a ausência de envio do formulário de "Declaração de Docência" à Corregedoria, nas datas aprazadas, será considerada como ausência do exercício de magistério, sujeitando-se o magistrado à presunção dela advinda.

Aproveito o ensejo, para renovar protestos de consideração e apreço.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional
Justiça Federal da 2ª Região

